



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 33/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/04/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui no Município de Jacareí a "Semana Municipal da Conscientização sobre Privacidade e Proteção de Dados" e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

17/04/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

16/04/2025 - Projeto protocolado.

17/04/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/04/2025).



PLL n: 33/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL N° /2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ A
“SEMANA MUNICIPAL DA
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE
PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS”
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí, a Semana Municipal da Conscientização sobre Privacidade e Proteção de Dados, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 28 de janeiro.

Art. 2. A Semana tem como objetivos:

- I. Promover a educação digital da população acerca da proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II. Incentivar práticas de segurança da informação e uso responsável da tecnologia no ambiente doméstico, educacional, comercial e institucional;
- III. Fomentar o debate público sobre os direitos fundamentais à privacidade e à autodeterminação informativa;
- IV. Estimular o envolvimento de escolas, universidades, empresas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos em atividades de divulgação e conscientização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 3. Durante a Semana Municipal da Conscientização sobre Privacidade e Proteção de Dados, o Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes e em parceria com a iniciativa privada e o terceiro setor:

- I. Realizar campanhas educativas e informativas por meio de canais digitais, rádios comunitárias, mídias locais e redes sociais institucionais;
- II. Apoiar a realização de seminários, palestras, oficinas, exposições e feiras tecnológicas com foco na proteção da privacidade e segurança digital;
- III. Disponibilizar conteúdos acessíveis à população sobre direitos previstos na LGPD, boas práticas de proteção de dados e prevenção a fraudes eletrônicas.

Art. 4. A realização das ações previstas nesta Lei dar-se-á com recursos orçamentários próprios, respeitada a programação financeira da Administração Pública, sendo facultada a celebração de parcerias com entes públicos e privados.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUEX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

O presente Projeto de Lei tem como missão principal suprir uma lacuna urgente: o desconhecimento generalizado dos cidadãos acerca de seus direitos digitais e dos riscos cotidianos de exposição indevida de informações pessoais.

Em um cenário de crescente digitalização da vida pública e privada, é dever das instituições públicas promover o letramento digital da população, em especial dos grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com baixa escolaridade e acesso limitado à tecnologia.

A matéria tratada não busca inovar sobre o conteúdo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), mas sim **promover sua difusão e aplicação prática no contexto municipal**, através da criação de um espaço institucional anual para formação, reflexão e debate público.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A presente proposição se encontra amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que **atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.**

Também se harmoniza com os artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que autorizam o Município a atuar na promoção de políticas públicas e suplementar as normas federais e estaduais conforme as peculiaridades locais.

O presente PLL busca atuar como complemento e instrumento de efetividade LGPD, delineando uma semana para sua aplicação concreta na rede pública local.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.481.861/SP, fixou entendimento no sentido de que leis municipais que estabelecem **diretrizes de**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



políticas públicas, sem invadir a organização da Administração ou criar encargos obrigatórios ao Executivo, **não violam a separação de poderes**.

Além disso, o STF ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, firmou a tese de que *"não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos"*. Dessa forma é evidente que o presente Projeto de Lei se encontra amparado na jurisprudência consolidada pelo STF, evidenciando a competência do Legislativo em legislar sobre assuntos de interesse local que promovam o bem-estar da população.

No mesmo sentido, o STF reconheceu a **validade de leis municipais que instituem semanas temáticas e datas comemorativas voltadas à conscientização social**, como no caso do ARE 1.495.711/SP, que tratou da "Semana de Conscientização sobre Alienação Parental" no município de Santo André, validando a atuação legislativa local em temas de interesse coletivo.

Assim, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras diretas ou cargos públicos. Limita-se a indicar estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, facultar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes.

4. Interesse Público e Relevância Social

A presente proposta atende diretamente ao interesse público ao promover a alfabetização digital da população quanto aos riscos e direitos relacionados à privacidade e ao uso de dados pessoais.

Em uma sociedade cada vez mais conectada, a desinformação digital representa um novo tipo de exclusão social, afetando especialmente, como já dito, os grupos mais vulneráveis, como idosos, crianças, adolescentes e pessoas com menor escolaridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Ao criar um espaço oficial no calendário municipal para a reflexão, o debate e a conscientização, Jacareí afirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana na era digital, prevenindo abusos e promovendo o empoderamento cidadão.

A proposta busca despertar a consciência coletiva para os cuidados com a exposição de dados, os riscos do uso indevido de informações e os direitos assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados. Pode-se destacar os seguintes aspectos:

- Ampliação do conhecimento popular sobre proteção de dados e direitos digitais;
- Prevenção de fraudes, golpes virtuais e vazamentos de dados;
- Fortalecimento da cidadania digital e da segurança informacional;
- Inclusão social e digital de públicos vulneráveis;
- Promoção da cultura da privacidade, do respeito e da ética no ambiente virtual.

5. Considerações Orçamentárias

O projeto de lei ora apresentado não cria despesas obrigatórias nem interfere na estrutura do orçamento público.

Sua implementação dependerá de planejamento e conveniência administrativa, conforme a capacidade técnica e financeira da Municipalidade, sendo possível inclusive mediante parcerias com universidades, consórcios públicos e instituições sem fins lucrativos.

É, portanto, plenamente compatível com os princípios da economicidade, da reserva de administração e da responsabilidade fiscal, não ensejando qualquer impacto compulsório ao erário.

6. Conformidade com a LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



A Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD impõe deveres tanto ao setor público quanto ao privado quanto ao tratamento de dados pessoais, sendo responsabilidade de todos os entes federativos fomentar a cultura da privacidade e da segurança informacional.

A LGPD apresenta expressa previsão de incentivo a ações educativas, de boas práticas e de difusão de conhecimento como meios legítimos e eficazes para assegurar os direitos dos titulares de dados. A criação da “Semana Municipal da Conscientização sobre Privacidade e Proteção de Dados” coaduna-se plenamente com tais finalidades.

Trata-se, portanto, de medida que harmoniza o ordenamento jurídico municipal ao comando das normas federais, reforçando o compromisso de Jacareí com os princípios da dignidade da pessoa humana, da transparência, da boa-fé e da autodeterminação informativa.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente proposição representa um marco de inovação legislativa em Jacareí, ao preparar o Município para os novos tempos da era digital, sem abandonar os valores clássicos da dignidade, do acesso equitativo e da ética no cuidado de seus munícipes.

Diante de todo exposto, da relevância social e da viabilidade administrativa da proposta, **solicito o apoio dos nobres colegas vereadores** para sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de abril de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR